

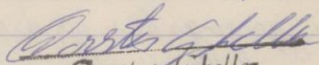
para os lotes rurais e sub-urbanos.

Até 25.000 m²: 2 dias de salário
De 25.000 m² a 50.000 m²: 3 dias de salário
De 50.000 m² a 150.000 m²: 4 dias de salário
De 150.000 m² a 250.000 m²: 6 dias de salário
De 250.000 m² a mais, 1 (um) dia de salário por cada 50.000 m² ou fração.

Art 2º A tradução monetária dos dias de salário, será cobrada pelo valor dia, tomando-se por base o salário mínimo vigente na região, na época da cobrança da Taxa de Construção e Conservação.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. e toda a legislação anterior.

Prefeitura Municipal de Anchieta, aos 26 de novembro de 1964.



Orestes Gheller
Prefeito Municipal

Esta lei, foi registrada e publicada nesta Secretaria aos 26 de novembro de 1964.

Amey Antonio Chitto, Secretário geral

Lei nº 17/64

Concede o Título de Cidadão Benemérito de Anchieta ao senhor Olimpio Dal Magro e dá outras providências.

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Art lei

Art 1º Fica concedido ao Cidadão Olimpio Dal Magro o Título de Cidadão Benemérito de Anchieta.

Parágrafo único.- O Título será confeccionado por técnico especializado no assunto cujo desenho será obrigado a

ficar gravado em futuro escudo do Município de Anchieta, que posteriormente será adotado através de lei especial.

Art 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar o referido título de forma que a matriz fique uniforme para os futuros títulos a ser concedido a personalidades marcantes do nosso Brasil.

Art 3º A entrega do título far-se-a após sua confecção em sessão solene da Câmara Municipal especialmente convocada para este fim.

Art 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do excedente de arrecadação, ficando o Chefe do poder Executivo autorizado a abrir o respectivo crédito especial.

Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta em 11 de Maio de 1964.

Orestes Gheller
Orestes Gheller
Prefeito Municipal

Orestes Gheller, Prefeito Municipal.

Esta lei foi registrada e publicada nesta Secretaria em 11 de Maio de 1964

Amey Antonio Chitto, Secretario geral

Lei Nº 18/64

Dispõe sobre a taxa de Fiscalização e serviços diversos.

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art 1º A Taxa de Fiscalização e serviços diversos é devida por todos os estabelecimentos comerciais ou industriais que usarem qualquer medida.

Parágrafo único.- As medidas a que se referem este artigo são as de comprimento, capacidade, peso ou volume.

Art 2º A Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos será